



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 767/2007

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 10/04/2007

Sanção: 10/04/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 767/2007

Em, 09 de abril de 2007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a instalação, atribuições e funcionamento do Conselho a que se refere o artigo 1º.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho do FUNDEB será composto de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, de acordo com a relação abaixo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;

II – um representante das Escolas Públicas Municipais;

III – um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – dois representantes de pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica Pública Municipal;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – um representante dos servidores ou trabalhadores do ensino especial;

X – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 11/04/07

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

Paulo Moreira de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. Os membros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e IX serão escolhidos mediante eleição realizada na entidade, categoria ou comunidade dos mesmos, e os demais, escolhidos entre seus respectivos pares e indicados ao Executivo, para nomeação e posse.

§ 2º. Para a sucessão, as indicações serão representadas no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato do Conselho em vigência.

Art. 4º. Não podem participar do Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau destes profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O suplente substituirá o respectivo titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual deste; e assumirá sua vaga nos casos de afastamento definitivos decorrentes de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo com a entidade ou categoria que representa;

III – incorrer em impedimento previstos no artigo anterior, no decurso do mandato.

Parágrafo único: Se o titular e o suplente incorrerem em impedimento, a entidade ou categoria correspondente indicará novo titular e suplente para compor o Conselho do FUNDEB, até concluir o mandato.

Art. 6º. O mandato dos membros do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente, somente uma vez.

Capítulo III

Das atribuições do Conselho do FUNDEB

Art. 7º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, a fim de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que serão disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições estabelecidas em leis especiais.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 11/04/07

Av. Capitão Silveira, 1446 – Fone/Fax 69 642 2234

Paulo Nogueira de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGI ATIVO

Parágrafo único: O parecer referido no inciso IV deste artigo será apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 8º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente escolhidos pelos conselheiros, sendo a primeira reunião conduzida pelo mais idoso, sendo vedado ao representante do Poder Executivo o exercício da presidência.

Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias da instalação do Conselho do FUNDEB, este aprovará um Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º. O conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente um vez ao mês, com a presença de maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou a pedido escrito de pelo menos dos seus membros ^{efetivos}.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando a decisão depender de desempate.

Art. 11º. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 12º. A atuação dos Conselheiros do FUNDEB;

I – não será remunerada;

II – será considerada de relevante interesse público;

III – isenta-os da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado das condições de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13º. O Conselho do FUNDEB não terá estrutura administrativa própria, devendo o Município proporcionar condições materiais adequadas à execução plena das atribuições do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único: A administração Municipal cederá um servidor administrativo da SEMED para servir como Secretário do Conselho.

Art. 14º. O Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 11/04/07

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

[Assinatura]
Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

II – convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, por decisão de maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Capítulo V

Das disposições Transitórias e finais

Art. 15º. Nomeado o Conselho sucessor, este se reunirá com os membros do Conselho cujo mandato se encerra, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente, a Lei Municipal nº 208 de 23 de junho de 1997, que criou o Conselho do FUNDEF.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 09 de abril de 2.007.

SANCIONADO
E M. 10 / 04 / 2007
Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

APROVADO
E M. 09 / 04 / 2007
Amarildo Aguiar Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 11 / 04 / 07

Guilherme